



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1393/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Introduz alterações nas Leis 120, de 15 de dezembro de 1999 e 441, de 05 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo III da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999 e o artigo 1º da Lei nº 441, de 05 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O Anexo III da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999, após a extinção de uma das vagas da Função "Diretor Administrativo Setorial - FG - I", passa a vigorar com a seguinte quantidade de vagas:

Função	Código	Número de vagas
<i>Diretor Administrativo Setorial</i>	FG - I	01
Assessor Técnico Administrativo	FG - II	03
Assessor Jurídico	FG - II	01
Coordenador	FG - III	05
Chefe de Setor	FG - IV	12
Encarregado de Serviços	FG - V	10

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 441, de 05 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas as seguintes gratificações, com valores respectivos de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e 1.000,00 (um mil reais) mensais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- a) Gratificação Especial I - Pregoeiro do Município;
- b) Gratificação Especial II - Presidente da Equipe de Licitação do Município;
- c) Gratificação Especial III - Demais membros da Equipe de Licitação do Município".

Art. 4º. Os demais dispositivos das Leis 120/1999 e 441/2006 permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de janeiro de 2020


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito